



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.634, de 22 de setembro de 2021]\**

## **LEI N.º 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996**

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São declaradas imunes de corte:<sup>1</sup>

- I – as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;
- II – as figueiras do Largo de São Bento;
- III – as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do nº 1.371;
- IV – os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;
- V – as árvores da Serra do Japi;
- VI – as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:
  - a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
  - b) angicos brancos (piptadenia colubrina);
  - c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);
  - d) sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
  - e) alfeneiros (ligustrum japonicum);

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

<sup>1</sup> As seguintes leis, apesar de não terem alterado a presente lei, também declaram árvores imunes de cortes, conforme dispositivos abaixo reproduzidos:

– [Lei Complementar n.º 397](#), de 05 de maio de 2004, art. 2º, parágrafo único: “Os espécimes ‘*Tipuana tipu*’ (*Tipuana*) e ‘*Caesalpineia peltophoroides*’ (*Sibipiruna*), localizados nesta área [“área circular com raio de 40,00 metros, fazendo divisa em todo seu perímetro de 251,33 metros, com a Rua Benvinda Del Nero e perfazendo área total de 5.026,50 m<sup>2</sup>” – Jardim Florestal], são declarados imunes de corte.”

– [Lei n.º 6.487](#), de 28 de dezembro de 2004, art. 1º: “É declarada imune de corte a paineira (*Chorisia Speciosa*) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.”

– [Lei n.º 6.740](#), de 31 de agosto de 2006, art. 1º: “São declaradas imunes de cortes as espécies *jequitibás rosa* (*Cariniana Legalis*) e *pinheiro do paraná* (*Araucária Angustifolia*), localizadas na área pública integrante da EMEI Vereador José Pedro Raimundo, Vila Rio Branco, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

– [Lei n.º 7.262](#), de 1º de abril de 2009: “É declarada imune de corte a espécie *eritrina* localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica.”



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 4.942/1996 – fl. 2)*

- f) flamboyants (*delonix regia*);
- g) ipês amarelos (*tecoma chryso-tricha*);
- h) paineiras (*chorisia speciosa*);
- i) canudeiro (*cassia multijuga*);
- j) mangueira (*mangifera indica*);
- l) alecrim (*holocalix glaziovii*);
- m) figueira (*ficus pohliana*);
- n) seringueira (*ficus elástica*);
- o) Santa Bárbara;
- p) tamarindos (*tamarindus indica*);
- q) coqueiros (*arecastrum romanzoffianum*);
- r) guapuruvu (*schyzolobium parahyba*);
- s) tipuanas (*tipuana tipu*);

**VII** – o jequitibá da Rua do Retiro, defronte da EE “Bispo Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”; (*Acrescido pela [Lei n.º 5.845](#), de 02 de julho de 2002*)

**VIII** – a magnólia-branca da Rua Frei Caneca, defronte do prédio da Telefônica; (*Acrescido pela [Lei n.º 5.845](#), de 02 de julho de 2002*)

**IX** – o espécime “*Hymenaea Courbaril*” (Jatobá) existente na Av. Nami Azem, entre os nºs 1.397 e 1.497 (Bairro Colônia). (*Acrescido pela [Lei n.º 6.156](#), de 07 de novembro de 2003*)

§ 1º. A imunidade tratada no “caput” deste artigo não se aplica às árvores que estejam mortas, com saúde extremamente debilitadas, praguejadas ou severamente inclinadas e aos casos de obras de utilidade pública sem alternativa locacional, desde que haja prévio laudo técnico que ateste tais situações, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e, quando for o caso, o Conselho de Gestão da Serra do Japi. (*Acrescido pela [Lei n.º 9.634](#), de 22 de setembro de 2021*)

§ 2º. As árvores de que trata o § 1º deverão ser substituídas por árvores de mesma espécie ou, em caso de impossibilidade, por espécie mais adequada ao local, segundo constatação técnica. (*Acrescido pela [Lei n.º 9.634](#), de 22 de setembro de 2021*)

**Art. 2º.** São revogadas:

**I** – a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1969;

**II** – a Lei 2.476, de 10 de abril de 1981;

**III** – a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1982;



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 4.942/1996 – fl. 3)*

**IV** – a Lei 2.932, de 20 de março de 1986;

**V** – a Lei 4.574, de 08 de maio de 1995.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo